

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 23 /2020

RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00055-00004228/2020-
11

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 24/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 4/2019 - MARINHA DO BRASIL

1. DAS PARTES

1.1. **O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, entidade de assistência social, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55, neste ato legalmente representada pelo **Sr. CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, advogado, gerente regional Centro-Oeste e Distrito Federal do CIEE, portador do CPF/MF nº 588.675.381-87 e da CI nº 1.774.314-SSP/GO, e OAB/GO 36.342, TEL/FAX: (11) 3040-9800, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **obedecendo às condições do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2019 - MARINHA DO BRASIL, constantes nos autos do Processo SEI nº 00055-00004228/2020-11, bem como as seguintes cláusulas:**

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração - AI, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando a prestação de serviços referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios para estudantes de cursos de nível superior de instituições públicas ou privadas e de cursos de nível médio/técnico da rede pública de ensino, exclusivamente, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência 9 (44343720)**, que faz **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2019-Marinha (44131725)** e seus anexos, constantes do **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019 - MARINHA DO BRASIL (44131810)**, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	Código no Catálogo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade de Meses	Quantidade de Bolsas de Estágio
1	Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, no âmbito do Comando da Marinha (CM), visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios de estudantes do ensino superior, ensino médio e profissionalizantes vinculados à estrutura do ensino público ou privado, com escritórios presenciais em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo e no Distrito Federal ou escritórios virtuais, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.	15156	Serviço	Doze	210 Sendo : 110 vagas para nível Superior 100 vagas de nível Médio

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração do contrato será de **12 meses** consecutivos e ininterruptos, **a contar de 1º/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993 e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado, pelo Executor do Contrato, relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato para o período pactuado é de **R\$2.404.790,40 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos)**, sendo R\$18.950,40 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) referente à Adesão e R\$2.385.840,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais) referente à bolsa estágio e à passagem, conforme discriminado no Documento SEI nº (48265067):

4.1.1. **Custo Mensal da Adesão (taxa de administração): R\$1.579,20** (um mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos); **anual: R\$18.950,40** (dezoito mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

4.1.2. **Custo Mensal da bolsa estágio + transporte: R\$198.820,00** (cento e noventa e oito mil oitocentos e vinte reais); **anual: R\$2.385.840,00** (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

4.1.3. **Valor total anual da despesa (Taxa de Administração + Bolsa de Estágio + o auxílio transporte): R\$2.404.790,40** (dois milhões, quatrocentos e quatro mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

4.2. A Despesa corre à conta da Dotação Orçamentária: fonte 220, função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, SubTítulo 0022, Elemento de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº 2020NE01775 (48673075).

4.3. Estão incluídas no valor pactuado todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor avençado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato e liquidada conforme disposto no Decreto n.º 32.598/2010.

4.6. A CONTRATADA deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento, em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IPCA).

4.8. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no Termo de Referência (44343720)

5. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **o valor da taxa de administração** por estagiário poderá ser reajustada anualmente, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, conforme definido no Termo de Referência (44343720).

5.2. Os valores relativos a reajustes de **vale transporte e da bolsa estágio** serão realizados por meio de Instrução publicada no DODF e incorporado ao Contrato Vigente por meio de Apostilamento.

- 5.3. A CONTRATADA deverá formalizar seu pedido após a divulgação do índice correspondente a data de aniversário de apresentação da proposta. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste concedido.
- 5.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 5.6. Todos os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, conforme art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
- 5.7. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA GARANTIA

- 7.1. A CONTRATADA prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:
- 7.2. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 7.3. Fiança bancária;
- 7.4. Seguro-garantia.
- 7.5. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
- 7.6. O atraso na entrega superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.7. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, e a regulamentação vigente.
- 7.8. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o CONTRATANTE.
- 7.9. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.10. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial.

7.11. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o CONTRATANTE.

7.12. A garantia apresentada deve prever, expressamente, que, ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

7.13. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

7.14. A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

7.15. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade do CONTRATANTE.

7.16. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

8. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A gestão dos estagiários, bem como a realização das provas de seleção, será executada em Brasília – DF.

8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e o prazo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência e Edital vinculado à Ata de Registro de Preços aderida (44131725).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

9.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.4. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

9.7. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;

9.9. Receber de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública e comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2002;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para formalizar a presente contratação, inclusive as seguintes certidões negativas:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- c) Certidão Conjunta Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.11. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência 9 (44343720).

9.11.1. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

9.11.2. Realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação feita pelo DETRAN/DF, a seleção de candidatos através de avaliações específicas, eliminatórias, com a finalidade de identificar, recrutar e selecionar candidatos à vaga de estágio.

9.11.3. Realizar as fases da seleção, nos termos estabelecidos pela DETRAN/DF, cabendo-lhe:

9.11.4. A elaboração e divulgação das vagas, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com o DETRAN/DF;

9.11.5. A realização do processo de inscrição para a seleção (Internet e/ou presencial);

9.11.6. A disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, por telefone ou presencial, relativas a seleção e demais comunicados;

9.11.7. O compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos básicos, materiais e humanos demandados pela seleção.

9.11.8. A seleção será realizada em uma etapa:

9.11.9. Etapa I = Análise curricular com avaliação de notas escolares;

9.11.10. Etapa II = Entrevista pelo Supervisor e avaliação Setorial a cargo do Setor demandante (realizadas pela CONTRATANTE).

9.11.11. O agente de integração deverá avaliar o laudo médico no qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 3º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999.

9.11.12. Do total das vagas definidas no Quadro de Estagiários da DETRAN DF, 10% (dez por cento) serão destinadas aos portadores de necessidades especiais, em atendimento à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Não sendo preenchidas, estas poderão ser utilizadas para contratação dos demais estagiários, observando a ordem de classificação.

- 9.11.13. Os estagiários que se encontram contratados no DETRAN DF, deverão ser aproveitados no novo contrato, sem a necessidade de participar do processo seletivo, exceto aqueles que for solicitada a substituição através da formalização de seus Supervisores.
- 9.11.14. A CONTRATADA encaminhará os currículos atualizados dos candidatos aprovados na primeira etapa da seleção de modo a viabilizar a execução da Etapa II.
- 9.11.15. A CONTRATADA contratará os candidatos previamente selecionados pelo DETRAN DF, respeitando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.788, de 2008, aplicando a vedação de nepotismo prevista no Decreto nº 32.751 de 04 de fevereiro de 2011 e legislações posteriores.
- 9.11.16. A CONTRATADA firmará convênios com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas, em funcionamento no Distrito Federal.
- 9.11.17. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Contrato de Estágio - TCE, a ser firmado entre o estudante ou por seu representante legal, a Instituição de Ensino e Ao DETRAN /DF;
- 9.11.18. Emitir o Termo de Contrato de Estágio -TCE e/ou Termo Aditivo - TA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação do DETRAN/DF, a ser assinado pela Instituição de Ensino, pelo DETRAN /DF e pelo Estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 9.11.19. Orientar o estudante, no ato da retirada do Termo de Contrato de Estágio-TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário para com o DETRAN/DF;
- 9.11.20. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária indicada pela CONTRATANTE;
- 9.11.21. Elaborar documento de apresentação do estagiário à unidade onde desenvolverá as atividades contendo os dados referentes ao estágio: datas de início, término e recessos, atividades a serem desenvolvidas, supervisor do estágio, local de trabalho, dentre outros.
- 9.11.22. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do DETRAN/DF;
- 9.11.23. Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino.
- 9.11.24. Assegurar ao estagiário seguro contra acidentes pessoais no efetivo exercício das atividades de estágio, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Contrato de Estágio -TCE;
- 9.11.25. Efetuar, mensalmente, em nome da CONTRATANTE, o pagamento dos benefícios aos estagiários, até o 15º dia útil;
- 9.11.26. Disponibilizar à CONTRATANTE e ao estagiário acesso ao comprovante, detalhado por proventos e descontos, de pagamento dos benefícios dos estagiários. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre rendimentos concedidos, para fins de declaração do imposto de renda;
- 9.11.27. Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor dos rendimentos junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido;
- 9.11.28. Providenciar a renovação e rescisão dos contratos de estagiários; comunicando de imediato a CONTRATANTE.
- 9.11.29. Emitir declarações e certidões relativas ao estágio;
- 9.11.30. Indicar representante como preposto do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do DETRAN/DF;

- 9.11.31. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato;
- 9.11.32. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido;
- 9.11.33. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;
- 9.11.34. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 9.11.35. Realizar, no DETRAN/DF, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada no DETRAN/DF.
- 9.11.36. É vedada a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tal como direcionar a contratação de pessoas para estagiar nas unidades; promover ou aceitar que os estagiários atividades distintas daquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.2. Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condições pactuados;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.6. Exigir as certidões do item 9.10 ao longo da execução do contrato, sempre que entender necessário;

Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência 9 (44343720).

10.6.1. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE**

10.6.2. Identificar as vagas de estágio e comunicar à CONTRATADA a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de interesse.

10.6.3. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

10.6.4. Solicitar à CONTRATADA a abertura e divulgação de processo seletivo público, prestando as informações necessárias à sua realização.

10.6.5. Enviar à CONTRATADA as solicitações de seleção de candidatos classificados no processo seletivo, informando as atividades, jornada, carga horária, data do início do estágio, horário, duração, valor da bolsa auxílio, do auxílio-transporte, unidade onde se realizará o estágio e demais informações necessárias para elaboração do Termo de Contrato de Estágio - TCE, por meio do Formulário de Solicitação de Estagiário.

10.6.6. Indicar empregado de seu quadro de pessoal, comprovando sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

- 10.6.7. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou à CONTRATADA, quando solicitado.
- 10.6.8. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar a CONTRATADA para as devidas providências.
- 10.6.9. Solicitar à CONTRATADA substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for do interesse da unidade de lotação.
- 10.6.10. Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês, folha de ocorrência dos estagiários no mês anterior;
- 10.6.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.
- 10.6.12. Efetuar o pagamento da fatura, juntamente com o valor do repasse dos benefícios, no prazo determinado no item 5.8 desse Termo de Referência.
- 10.6.13. Efetivar o pagamento proporcional da Taxa de Administração nos casos em que o estagiário for desligado em menos de 30 (trinta) dias.
- 10.6.14. Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário.
- 10.6.15. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução da CONTRATADA, avaliando os seus resultados.
- 10.6.16. Assinar o Termo de Contrato de Estágio -TCE e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.
- 10.6.17. Fornecer à CONTRATADOS relatórios, avaliações, informação de frequência e ocorrências dos estagiários.
- 10.6.18. Acompanhar, supervisionar e aplicar a avaliação de desempenho dos estagiários.
- 10.6.19. Comunicar à CONTRATADA as rescisões antecipadas de Termo de Contrato de Estágio -TCE.
- 10.6.20. Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto a sua utilização.
- 10.6.21. Providenciar os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's para os estagiários que forem desenvolver atividades em áreas operacionais, nas quais seu uso seja necessário.

11. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. **DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

12.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

13. DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATANTE designará gestor(es) para a gestão e acompanhamento contratual, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

14. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente Termo Aditivo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

15. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

15.2. O teor do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 24/2019, Pregão Eletrônico SRP Nº 4/2019 - MARINHA DO BRASIL e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

15.3. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.4. É proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, bem como o uso de conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.

15.5. ***“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Pela CONTRATADA

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 03/11/2020, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA - RG Nº 1774314 - DGPC/GO, Usuário Externo**, em 16/11/2020, às 08:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **49759330** código CRC= **FAD7657B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5217

00055-00004228/2020-11

Doc. SEI/GDF 49759330